



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.190/2.002-PMM

Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros, ALTERNATIVO, em veículos tipo “MICRO-ÔNIBUS”, explorados por autônomos, no Município de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

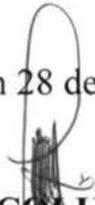
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e, eu promulgo nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão em caráter experimental, mediante condições especiais definidas em regulamento, a profissionais autônomos, para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, em veículos tipo **MICRO-ÔNIBUS**, com capacidade máxima para até 28 passageiros, sentados, com o preço da tarifa igual a cobrada pelos ônibus convencionais.

Parágrafo Único. No Decreto que estabelecer as condições especiais para a permissão, serão definidas as linhas experimentais com o respectivo itinerário que atendam a conveniência do serviço e o interesse público relevante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 28 de janeiro de 2002.


DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**